TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-343/2025

Processo	-	TC/001361/2017 (Apensados: TC/000217/2017, TC/002346/2017, TC/002347/2017 e TC/002348/2017)
Interessada	-	São Paulo Transporte S.A. – SPTrans
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2016

10ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. SPTRANS. 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. Inaplicabilidade da prescrição. Res. TCMSP 10/2023. 2. Geração de superávit no exercício. 3. Prestação de serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, devido a contingenciamento de recursos pela SF. DM 57.401/2016. 4. Na análise dos demonstrativos contábeis, as movimentações financeiras e os atos administrativos foram conduzidos de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) e a Constituição do Município, não identificadas irregularidades significativas que comprometam a integridade das contas da empresa. 5. A avaliação do desempenho operacional teve por base, principalmente, a realização de Auditoria há quase uma década, o que torna prejudicada a análise nesta oportunidade. Vide TC 3.521/2014. 6. Do tempo decorrido desde as constatações de natureza fática e contábil, não se pode ignorar as mudanças que ocorreram nos principais contratos e licitações, notadamente os ligados ao sistema de transporte coletivo que vigora sob nova modelagem de concessão. REGULAR excepcionalmente. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Transporte S.A., relativas ao exercício financeiro 2016, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em preliminar, quanto ao pedido de incidência de prescrição, considerando o entendimento que ora vem sendo explicitado nesta Corte em casos semelhantes a respeito do tema, ou seja, especificamente para

casos de balanço geral do exercício, mas tendo em perspectiva, precipuamente, a natureza do alcançado no presente, a partir das conclusões que integram a fiscalização e a instrução processual levada a efeito neste caso concreto, acompanhando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, em declarar a inaplicabilidade da Resolução TCMSP 10/2023, na forma vigente.

ACORDAM, à unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, e coerente com os últimos julgamentos (exercícios 2007, 2008, 2010 e 2011), em julgar excepcionalmente regulares as Contas da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans relativas ao exercício 2016, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o tempo decorrido, em transformar em recomendações as propostas de determinações identificadas no item 7.2 do Relatório Anual de Fiscalização relativas ao exercício 2016, ainda pendentes de regularização, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES e JOÃO ANTONIO, ambos com declarações de voto apresentadas, em não transformar as infringências do item 7.1 em recomendações do Relatório Anual de Fiscalização.

Vencidos, quanto ao item 7.1, o Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator, que transformou todas as infringências em recomendações, e o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, acompanhou as infringências identificadas no item 7.1.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, RICARDO TORRES e JOÃO ANTONIO, em não reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de regularização, tendo em vista que o assunto está sendo tratado nos autos do processo TC/002084/2023 (Contas do exercício 2022).

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que não menciona as determinações de exercícios anteriores.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Prefeito Municipal, ao Diretor-Presidente da SPTrans, atual e à época, ao Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, atual e à época, ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
RICARDO TORRES – Conselheiro
JOÃO ANTONIO – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 09/06/2025 15:25:12 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 09/06/2025 15:57:58 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 10/06/2025 11:52:16 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 11/06/2025 15:38:47 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/06/2025 15:32:26 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 6

TC 1.361/2017. São Paulo Transporte S/A - Balanço referente ao exercício de 2016.

SPTrans. BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Constatação de apontamentos. Acolhimento de balanços de outros exercícios. APROVAÇÃO EXCEPCIONAL. Infringências remanescentes convertidas em RECOMENDAÇÕES com enfoque pedagógico

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

Trata o presente de prestação de contas relativas do exercício de 2016 da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans é uma sociedade anônima de economia mista, cuja acionista majoritária é a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), estando vinculada à Secretaria Municipal de Transportes (SMT) e tem por objetivo a realização de estudos para planejamento, gestão, fiscalização e exploração de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Observa-se que os "*trabalhos de auditoria foram desenvolvidos abrangendo as fiscalizações aludidas no artigo 70 da Constituição Federal, contribuindo para a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da SPTrans.*

As diretrizes, as definições e os procedimentos do controle externo estão preestabelecidos nos instrumentos legais (Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Orgânica do TCMSP, Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas), nos Acórdãos e normas internas do Tribunal, bem como nos procedimentos documentados definidos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) no Sistema de Gestão da Qualidade deste Tribunal".

II – Da Prestação de Contas

A Empresa encaminhou tempestivamente suas contas relativas ao exercício de 2016 para julgamento (fls. 02/23 e 37/41 e Relatório da Administração - caderno anexo).

De acordo com as notas explicativas elaboradas pela Administração da SPTrans, "a*s demonstrações contábeis da Sociedade devem ser interpretadas dentro do contexto em que a empresa atua como agente do Poder Público Municipal, o que limita a forma de condução da política de obtenção e gestão de seus recursos econômico-financeiros, fl. 10. As transações da Sociedade com seu acionista majoritário são efetuadas em condições diferentes às que seriam aplicadas entre partes não relacionadas, uma vez que no preço dos serviços prestados não está contido lucro, fl. 11".*

Nesse sentido, a Auditoria efetuou diversos comentários ao longo do relatório que evidenciou a difícil situação financeira e patrimonial da SPTrans, que em 31.12.16 apresentava um patrimônio líquido negativo de R$ 174 milhões (passivo a descoberto).

Ademais, no Relatório Anual de Fiscalização de 2015, TC 72.001.765/16-25 (processo não julgado), foi proposta determinação ao Conselho de Administração da SPTrans para que exija de sua Diretoria Executiva a elaboração de Plano de Ação visando a reversão da situação de passivo a descoberto da Empresa.

Em atendimento às determinações legais e estatutárias, a SPTrans publicou no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial e no Jornal Gazeta de São Paulo, em 06.04.17, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2016 (TC 72.002.347/17-81).

Os auditores independentes da empresa Maciel Auditores S/S emitiram, em 10.03.17, relatório com opinião de que as demonstrações contábeis apresentam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SPTrans em 31.12.16, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, fls. 19/21.

O Parecer do Conselho Fiscal foi emitido em 13.03.17 (fl. 22) no sentido de que as demonstrações contábeis refletem a situação econômico-financeira da Empresa em 31.12.16, reunindo condições para serem apreciadas e aprovadas pelos Acionistas. E, o Conselho de Administração, com base no relatório dos auditores independentes e no parecer do Conselho Fiscal de que as contas reúnem condições para serem apreciadas e integralmente aprovadas pelos Acionistas, manifestou-se pelo encaminhamento das referidas contas à Assembleia Geral dos Acionistas (parecer emitido em 14.03.17, fl. 23).

Por fim, as demonstrações contábeis relativas ao exercício social de 2016 foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas (AGO), realizada em 19.04.17, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 195.867/17-8 (fls. 38/41).

A análise da situação financeira da SPTrans e a verificação da obediência à ordem cronológica de pagamentos foram efetuadas no TC 72.002.348/17-44.

Quanto à **Origem dos Recursos**, foi destacado pela Auditoria que o *total das entradas em 2016 (R$ 425,7 milhões) apresentou redução de 15,8% em relação ao ano anterior (R$ 505,5 milhões), enquanto o percentual de redução nas saídas foi superior, ou seja, -21,5 %, gerando um superávit no exercício de R$ 7,2 milhões.*

Dentre as principais variações destacam-se os seguintes itens de receitas:

a) Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SMTC)

Trata-se da principal fonte de recursos, oriunda do Tesouro Municipal, decorrente dos contratos firmados com a SMT, tendo como objeto a execução das atividades da SPTrans (serviços de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transportes), cujo montante em 2016 foi R$ 349,4 milhões, redução de 18,9% em relação ao ano anterior (R$ 430,9 milhões). Desse montante, R$ 22,6 milhões são referentes a 2015, pagos como restos a pagar no início de 2016.

Dentre os motivos para essa redução, destaca-se a transferência da responsabilidade e contratação dos serviços relativos aos Terminais e Estações de Transferência (limpeza, vigilância, manutenção, administração etc.) ao SPUrbanuss, Sindicato das Empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo da Capital, ocorrida a partir do segundo semestre de 2015. Dessa forma, os pagamentos são realizados por meio dos recursos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano diretamente ao representante dos operadores (SPUrbanuss).

b) Outras Receitas/Diversas e Financeiras

O montante em 2016 (R$ 45,8 milhões) reduziu-se em 3,7% com relação ao ano anterior (R$ 47,6 milhões), correspondendo a 62,6% das receitas próprias.

Ressaltamos que o Fluxo de Caixa do Gerenciamento do Sistema de Transporte/2016, elaborado pela Gerência Financeira, tem apresentado melhor detalhamento dos valores que compõem o presente item (Receitas Diversas e Financeiras). No entanto, os itens de receitas e despesas ainda carecem de padronização entre as áreas envolvidas (Contábil, Financeira e Arrecadação).

Quanto ao **Desempenho do Fluxo de Caixa,** a Auditoria:

Constatamos no fluxo de caixa da empresa de 2016 que, em sua maioria, havia saldo suficiente para os pagamentos aos fornecedores. Os saldos pendentes referiam-se a retenções dos pagamentos em função, principalmente, da existência de empresas inscritas no Cadin - Cadastro Informativo Municipal.

Contudo, foram detectados atrasos de pagamentos para empresas prestadoras de serviços em obras referentes à implantação e requalificação de corredores, cujas faturas com vencimento em 08.01.16 foram pagas apenas em 02.02.16, num valor total de R$ 445.497,07.

Neste caso, deve-se exonerar a SPTrans da responsabilidade pelo atraso, pois se trata de pagamento com recursos vinculados do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Operação Urbana Faria Lima). Encaminhado o Ofício para pagamento das faturas, o recurso municipal foi transferido à SPTrans em 02.02.16 e realizado o pagamento nessa data.

Dos **Relatórios Financeiros** a auditoria destacou relativamente aos valores apresentados nos demonstrativos contábeis e financeiros, a constatação de divergências entre os saldos dos valores a receber decorrentes dos serviços de Gerenciamento de Transporte, de forma que permanece a necessidade de que a SPTrans aprimore a elaboração do relatório de contas a receber, conciliando-o com as informações da Contabilidade.

Quanto à **Ordem Cronológica de Pagamentos,** a Auditoria informou que nos "*exames, realizados por amostragem, não revelaram irregularidades quanto ao cumprimento do artigo 5º da L.F. nº 8.666/93".*

Constatou a Auditoria que as Demonstrações Contábeis da SPTrans foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e legislação societária brasileira, considerando o pressuposto de continuidade normal dos negócios da Empresa.

A Auditoria destacou a seguinte nota explicativa elaborada pela Administração da SPTrans – Contexto Operacional, no sentido de que "...]Desde a edição da Lei Municipal nº 11.037, de 25 de julho de 1991, revogada pela Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, a arrecadação tarifária do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, bem como as remunerações pagas aos Subsistemas Local e Estrutural, não produzem efeitos nos resultados e patrimônio, em razão da Sociedade ser apenas gestora de tais recursos, sendo a mesma considerada como "valores gerenciados", conforme citado na Nota 7 item II – Disponibilidades Gerenciadas. [...]

Diante disso, a Auditoria destacou que em 2016, o balanço patrimonial da SPTrans apresentou saldo de R$ 292,5 milhões, do qual R$ 24,2 milhões (8,27%) referem-se a contas gerenciadas pela SPTrans (Sistema Municipal de Transporte Coletivo, Convênios SPTrans/SMT (infraestrutura), Aposentadoria Complementar, Conta "Multas e Descontos Contratuais" etc.), registradas nas contas do ativo (11.13 e 11.25) e do passivo (21.53 e 21.54), **sem produzir efeito no resultado e no patrimônio da SPTrans.**

A Auditoria concluiu que as **Demonstrações Contábeis** relativas ao exercício de 2016 representam adequadamente, nos aspectos relevantes examinados, a posição financeira e patrimonial e o desempenho de suas operações, com algumas ressalvas.

Quanto ao **Desempenho Operacional,** informou a Auditoria que a "avaliação do desempenho operacional da SPTrans teve por base, principalmente, a realização de Auditoria Programada - TC 72.000.217/17-03, vistorias realizadas em terminais de ônibus e informações obtidas dos relatórios operacionais da Empresa.*".*

Quanto ao **Compromisso de Desempenho Institucional,** a Auditoria registrou que

> *O D.M. nº 53.916, de 16.05.13, estabeleceu para a Administração Indireta a obrigatoriedade de celebração de Compromisso de Desempenho Institucional (CDI) com a Administração Direta. A SPTrans celebrou esse compromisso com a PMSP, tendo por objetivo o estabelecimento de indicadores e metas para permitir a avaliação objetiva do desempenho da Empresa.*
>
> *O acompanhamento e a supervisão do desempenho do compromisso cabem ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta (CAAI), que deverá emitir parecer acerca do cumprimento das metas, do plano de custeio, do projeto de racionalização do quadro de pessoal e dos objetivos estratégicos pactuados, encaminhando-o para avaliação da Junta Orçamentário-Financeira.*
>
> *O primeiro compromisso foi assinado em 19.07.13 com vigência até 31.12.14, incorporando indicadores e metas para os anos de 2013 e 2014. Ressaltamos que o compromisso com os indicadores e metas para os anos de 2015 e 2016 foi assinado*

somente em 14.03.16.

Do Relatório de Acompanhamento do Compromisso de Desempenho Institucional 2016, aprovado pelo CAAI, destacam-se os seguintes aspectos, fls. 115/125:

a) Sumário Executivo

(...) A empresa havia recebido recomendação do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta (CAAI) no primeiro semestre para que se atentasse ao prazo de entrega das informações e para que a Diretoria responsável por Produtos e Plano de Investimentos tivesse atenção quanto ao conteúdo respondido, no entanto, com exceção do prazo, a recomendação não foi atendida uma vez que a empresa não se posicionou quanto ao Plano de Investimentos e aos Produtos.

Dessa forma, o CAAI notificou a SPTrans para que esta prestasse as informações sobre as metas de produtos e investimentos tempestivamente para confecção dos relatórios, e alertou que o descumprimento na prestação destas informações pode acarretar nas consequências previstas nos termos do artigo 8º, § 1º do D.M. nº 53.916/13, fls. 115/116. Foi proposta a ***Determinação nº 7.2-n.***

b) Resultado Econômico

A O Resultado Operacional Bruto previsto para 2016 era um lucro de R$ 64.624 mil, tendo sido realizado um lucro de R$ 75.388 mil (116,7% da meta), fls. 118v-119. No entanto, isoladamente este indicador não proporciona uma avaliação efetiva da situação econômica da SPTrans, por conta dos seguintes aspectos:

O indicador adotado apresenta limitações. A SPTrans, para honrar seus compromissos, inclusive aqueles relacionados ao Sistema de Transporte, fatura apenas o necessário ao equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro, ou seja, uma "conta de chegada".

A SPTrans, para efeito de apurar o valor a ser solicitado à SMT/PMSP (em relação às suas despesas operacionais) deduziu receitas próprias (R$ 73,2 milhões em 2016), ou seja, subsidia indiretamente a manutenção do Sistema de Transporte, prática que não condiz com o seu objetivo social, além de que a Empresa apresenta difícil situação financeira e patrimonial (item 3.4).

Em 31.12.16 o passivo a descoberto da SPTrans é de R$ 174 milhões, e os prejuízos acumulados totalizam R$ 1,6 bilhão. Não fosse a PMSP, acionista majoritária, a continuidade da Empresa estaria comprometida.

Deve-se ressaltar que o lucro líquido apurado em 2016, de R$ 140,9 milhões, teve como principal motivo a receita de R$ 152,9 milhões registrada por conta de reversões/ajustes na conta de provisões para contingências tributárias (ver Nota Explicativa nº 14, fl. 14).

Portanto, deveriam ser estipuladas metas que buscassem a reversão dos prejuízos líquidos apurados e do passivo a descoberto da Empresa.

c) Resultado Financeiro

A SPTrans encerrou o ano de 2016 com saldo positivo de R$ 7.242 mil frente a meta para o Resultado Financeiro nula de geração de caixa, fls. 119/120.

Cabem os mesmos comentários realizados em relação ao indicador anterior, tendo em vista a forma de faturamento da SPTrans contra a PMSP (apenas o necessário ao

equilíbrio de seu fluxo de caixa financeiro) e a difícil situação financeira e patrimonial que se encontra a Empresa. O próprio relatório de acompanhamento do compromisso conclui que a SPTrans mostra baixa capacidade de honrar com suas obrigações totais (de curto e longo prazo).

Outro aspecto que merece atenção são os baixos investimentos realizados na SPTrans. Em 2016 foram aplicados R$ 91 mil em investimentos, apenas 1,7% do total previsto de R$ 5.400 mil. Os valores aplicados representam apenas 0,02% dos desembolsos totais de 2016, R$ 418.411 mil, fl. 119v.

Em 2015, essa situação também se verificou, pois foram investidos somente R$ 260 mil.

Em 31.12.16 o valor líquido total de bens móveis da SPTrans é de apenas R$ 5.606 mil (1,9% dos ativos, R$ 292.507 mil), incluindo R$ 1.941 mil de bens móveis classificados pela Empresa como "fora de uso" (Nota Explicativa nº 9, fl. 13).

A SPTrans deve viabilizar a aplicação de recursos em bens necessários à manutenção das atividades operacionais e administrativas da Empresa, de forma a não prejudicar a consecução dos seus objetivos sociais. Propusemos a ***Determinação nº 7.2-o****.*

d) Metas de Pessoal

(...) A SPTrans encerrou o ano com 1.893 empregados frente a meta de 1.905 funcionários. Já a meta de despesa de pessoal que é de R$ 250.256 mil foi descumprida com um desembolso total de R$ 255.817 mil, fl. 121.

Conforme comentado no subitem 4.7.1, a ocupação do quadro de carreira é de apenas 77,0%, enquanto o de confiança está 92,8% ocupado.

Não foram empreendidos estudos que evidenciem que a redução do quadro de pessoal de carreira se mostrava como medida adequada às necessidades da Empresa.

Assim, a Empresa poderá incorrer em desaparelhamento, notadamente técnico, o que fatalmente irá repercutir na prestação do serviço que lhe foi delegado.

e) Plano de Investimentos

A empresa não informou a posição no final de 2016 do Plano de Investimentos, fl. 121v.

f) Produtos

A empresa não passou informações da posição atualizada em dezembro de 2016 sobre os Produtos, fl. 122.

g) Indicadores

Com exceção das "Infrações do RESAM - Regulamento de Sanções e Multas cometidas pelos operadores", que não tem mais os resultados processados por consequência da revisão na metodologia de cálculo dos indicadores que compõem o Índice de Qualidade do Transporte (IQT), os outros indicadores propostos foram medidos e obtiveram resultado satisfatório, fl. 122.

Nossos comentários acerca do Índice de Cumprimento de Viagens (ICV) constam no subitem 5.1.1, e das vistorias realizadas na frota no subitem 5.4.7.

No Relatório Anual de Fiscalização de 2013 (TC 72.001.190/14-33) foi proposta

determinação no sentido de que a SPTrans reavalie, em conjunto com a PMSP, as metas estipuladas no Compromisso de Desempenho Institucional, para que possibilite a efetiva avaliação do desempenho da Empresa.

h) Conclusão da Auditoria deste Tribunal

Quanto ao Planejamento realizado pela PMSP com relação à SPTrans, por meio do CDI, não vislumbramos a devida preocupação daquela para que a Empresa efetivamente cumpra com seus objetivos institucionais e apresente serviço de qualidade ao Município.

Isto porque, ao estipular metas e respectivos índices para atingimento, em nenhum momento o Relatório faz menção às necessidades de recursos para que a SPTrans atinja a qualidade dos serviços desejada, mas apenas estipula a necessidade de busca de cumprimento a números formais.

Nesse sentido, o Relatório apresentado pela PMSP não avalia efetivamente a situação econômico-patrimonial da empresa, mas apenas resultados financeiros.

Sem autonomia financeira e gerencial com relação à própria PMSP (sua maior acionista), a Empresa Municipal não dispõe dos mecanismos necessários para buscar sua sustentação econômica e crescimento empresarial.

Quanto aos **Demonstrativos Extracontábeis do Sistema de Transporte,** a Auditoria informou que:

A avaliação da consistência dos demonstrativos extracontábeis relacionados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SMTC) foi objeto de Auditoria Extraplano - TC 72.002.346/17-19. A SPTrans elabora 3 (três) balancetes:

*Para refletir a situação patrimonial, financeira e o resultado das operações da SPTrans, denominado Corporação 01 (Corp 1) - **Anexos II a VII**, fls. 140/147.*

*Para refletir a situação patrimonial, financeira e o resultado das operações do Sistema Municipal de Transporte Coletivo (SMTC) denominado Corporação 02 (Corp 2) - **Anexos VIII e IX**, fls. 148/150.*

*Relativo à movimentação dos recursos advindos da arrecadação com Multas e Descontos Contratuais aplicados aos operadores do Sistema, denominado Corporação 03 (Corp 3) - **Anexos X e XI**, fls. 151/153.*

5.10.1. Sistema Municipal de Transporte Coletivo (Corp 2)

As principais transações registradas são: entrada de recursos provenientes da arrecadação tarifária, subsídios da PMSP (Compensações Tarifárias), pagamento de remuneração dos operadores, transferências de recursos derivados da Conta "Multas e Descontos Contratuais", despesas de taxas de gerenciamento etc.

Os demonstrativos extracontábeis elaborados pela SPTrans não são apreciados pela administração da SPTrans e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, continuam sendo utilizados estritamente para controle interno da Contabilidade da SPTrans.

5.10.1.1. Ativo Circulante - Contas a Receber - Adiantamento por Conta da Intervenção

Esta conta registra os recursos que foram aplicados em empresas que sofreram intervenção, assunção ou regime de requisição de bens.

Nossos exames evidenciaram divergências nas informações fornecidas pelas áreas contábil e jurídica. Enquanto esta informa o montante de R$ 227.603.906,69, relativo a 14 empresas/consórcios, aquela informa o valor de R$ 86.134.961,60, referente a 21 empresas/consórcios. Essa situação já motivou proposta de determinação no RAF/2015 - TC 72.001.765/16-25, pendente de julgamento, para que as áreas contábil, financeira e jurídica conciliem os valores e processos relativos à conta "Adiantamento por Conta de Intervenção", a fim de verificar a necessidade de ajustes contábeis.

5.10.1.2. Resultado do Exercício

Em 2016, houve apuração de deficit equivalente a R$ 312.467.246,03, conforme Anexo IX, fl. 148.

Cabe destacar que o deficit ocorrido em 2016 (R$ 312,5 milhões) representa aumento de 89,9% em relação ao verificado em 2015 (R$ 164,5 milhões). Essa variação tem como principais causas a diminuição de 3,6% na arrecadação tarifária (receita de passagem) e o aumento de 10,1% no custo dos serviços prestados (remuneração dos operadores).

a) Critérios Adotados para Apuração do Resultado

Nossos exames evidenciaram que a SPTrans adota o regime de caixa para a contabilização das receitas e de competência para as despesas. Independentemente dos demonstrativos serem extracontábeis, trata-se de infringência ao Princípio da Competência estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19, que estabelece o reconhecimento simultâneo de receitas e despesas relacionadas à mesma transação ou a outro evento ***(Infringência nº 7.1-q)****.*

Ademais, na apuração do deficit do Sistema, R$ 312,5 milhões, não estão consideradas as despesas pagas com recursos do Executivo Municipal, no valor de R$ 93,7 milhões - Repasse SMT (item 3.4 deste relatório).

b) Plano de Contas

Estamos propondo a ***Determinação nº 7.2-p*** *para que a SPTrans crie contas específicas para registrar as despesas com: Terminais, Serviço Atende, Revisão (Ajustes), Pagamento por Estimativa, Implantação de AVL (Localizador Automático de Veículo) e Ajustes de Exercícios Anteriores.*

5.10.1.3. Créditos do Bilhete Único em Poder do Público

Conforme subitem 5.6.1, os créditos eletrônicos do bilhete único em poder do público na data de 31.12.16, correspondentes à SPTrans (Sistema), totalizam R$ 837,2 milhões. Os demonstrativos extracontábeis do Sistema não evidenciam esse montante, motivo da proposta de ***Determinação nº 7.2-q****.*

5.10.1.4. Exploração Comercial nos Terminais

Merece destacar o valor de R$ 7.973.821,67 de receitas registradas no Sistema Municipal de Transporte Coletivo, por conta da exploração comercial nos terminais pelos

concessionários. Indagada, a SPTrans informou:

Os serviços relativos aos terminais urbanos foram retirados da SPTrans e transferidos às empresas concessionárias em 22.07.15, por meio de aditivo aos contratos e concessão, as quais outorgaram ao SPUrbanuss poderes para sua execução.

Anteriormente a essa transferência, havia 125 (cento e vinte e cinco) pontos de comércio e 246 (duzentos e quarenta e seis) caixas automáticas de bancos, que, no conjunto, resultam à SPTrans uma receita média mensal de R$ 622.801,00, na base maio/2015. Sendo o valor do metro quadrado de R$ 261,31 para os serviços bancários, e de R$ 497,00 para os demais pontos comerciais.

Conforme constou da cláusula do aditivo relativa à remuneração dos serviços dos terminais, passou a ser abatido do repasse da remuneração básica, o valor de R$ 622.801,00, então auferido pela SPTrans pela cessão de espaços para exploração comercial.

Em agosto/2016, quando transcorridos 12 meses da assunção dos serviços pelas concessionárias, os valores pertinentes sofreram o reajuste de 9,63% (nove inteiros e sessenta e três centésimos por cento).

No anexo 1 do aditivo determinou que, para futuras instalações de pontos comerciais, deveriam as empresas concessionárias apresentar um Plano de Negócios.

O Plano aprovado estabeleceu, como parâmetro, os mesmos valores então praticados pela SPTrans na base maio/15, ou seja, R$ 261,31 para os serviços bancários, e R$ 497,00 para os demais pontos comerciais, a serem rateados em partes iguais, entre o Poder Concedente e o SPUrbanuss, resultando, a cada qual, R$ 130,66 e R$ 248,50, respectivamente, por metro quadrado autorizado, por mês. Dispôs, ainda, que eventual negociação pelo SPUrbanuss que implicasse melhor valor, resultaria em seu exclusivo ganho de produtividade.

Com relação à delegação dos concessionários ao SPUrbanuss (sindicato das empresas operadoras), foi realizada Auditoria Extraplano (TC 72.003.627/15-81) com objetivo de verificar os aspectos gerais relacionados à administração e gestão dos terminais de ônibus, tendo sido apontada a seguinte irregularidade, entre outras:

Ausência de termo contratual concedendo a gestão dos terminais e estações de transferência ao SPUrbanuss, bem como a respectiva remuneração.

Com a finalidade de verificar a adequação dos preços dos aluguéis praticados dos pontos comerciais e bancários, requisitamos à SMT cópias dos contratos entre o SPUrbanuss e as empresas locatárias dos espaços nos seguintes terminais: Campo Limpo, Grajaú, Pinheiros e Sacomã.

Na análise, verificamos que o aluguel pago pelos pontos comerciais por metro quadrado foi de R$ 897,75 (quase a totalidade), e pelos caixas automáticos foi de R$ 280,54.

Quanto aos pontos comerciais, o valor do metro quadrado recebido pelo Sistema era de R$ 497,00 (lojas já existentes) e de R$ 248,50 para novas inclusões de lojas. Fica evidenciado, portanto, que há diferenças significativas entre os valores de receitas que cabem ao Sistema de Transportes e aqueles auferidos pelos concessionários pela

exploração comercial dos terminais.

Importante ressaltar que a PMSP tem alocado recursos bilionários para fechar as contas do Sistema, a título de "Compensação Tarifárias".

*Estamos propondo a **Determinação nº 7.2-r**, para que a Administração cobre a preços de mercado os valores de aluguéis dos espaços comerciais instalados nos terminais administrados pelos Concessionários.*

5.10.1.5. Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema

Conforme o § 2º, do artigo 39 do D.M. nº 56.232/15, a gestão financeira do serviço de transporte coletivo público de passageiros será exercida pela Comissão de Acompanhamento da "Conta Sistema", vinculada à SMT.

A composição da Comissão de Acompanhamento está disciplinada no § 3º, do artigo 39 do citado decreto, bem como no artigo 3º do Regimento Interno.

*Verificamos que no exercício de 2016 a Comissão de Acompanhamento da "Conta Sistema" se reuniu uma vez por mês, conforme estipulado no artigo 8º do Regimento Interno. No entanto, conforme verificamos nas súmulas das reuniões realizadas, a referida Comissão não teve a presença mínima de 50% dos membros, conforme estabelece o artigo 9º, relativos aos meses: janeiro a março; maio; agosto; outubro a dezembro **(Infringência nº 7.1-r)**.*

5.10.2. Multas e Descontos Contratuais (Corp 3)

*Com relação aos demonstrativos extracontábeis da Conta "Multas e Descontos Contratuais" (Corp 03), apesar do superavit de R$ 0,5 milhão apurado em 2016, a receita com arrecadação de multas aplicadas aos operadores diminuiu em 27,2% em relação ao exercício 2015 (**Anexo XI**, fl. 153). Os demonstrativos extracontábeis elaborados pela SPTrans não são apreciados pela administração da SPTrans e pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, continuam sendo utilizados estritamente para controle interno da Contabilidade da SPTrans.*

5.10.3. Determinações Propostas em Exercícios Anteriores

Diversas determinações foram propostas em exercícios anteriores, sendo que a maior parte permanece pendente de regularização (constam elencadas no TC 72.002.346/17-19), as quais dependem de procedimentos que devem ser definidos pela SMT/PMSP, para sua efetivação.

Há pendências, principalmente, de natureza financeira e/ou contábil. No entanto, conforme já citado, os demonstrativos extracontábeis não são apreciados e aprovados pela administração da SPTrans e/ou SMT, situação que enfraquece o processo de regularização das pendências.

5.11. Fiscalização Exercida pela SPTrans

Tendo por base as constatações consignadas nos subitens 5.1.1, 5.1.5, 5.2.2, 5.2.3, 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5, 5.4.6, 5.4.7, 5.4.8, 5.4.9 e 5.4.10, evidencia-se que a SPTrans não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de concessão e de prestação de

serviços no subsistema local, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos operacionais, lembrando-se que os contratos incorporam valores significativos, além da essencialidade dos serviços que devem ser prestados aos munícipes desta Cidade.

Ainda que o regime de concessão seja diferente dos contratos de prestação de serviços, não se pode afastar a hipótese de demandas judiciais contra a Administração Pública por conta de descumprimentos relacionados às obrigações trabalhistas e previdenciárias dos operadores do Sistema.

Descumpre-se, portanto, o artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 13.241/01:

Art. 29 - Sem prejuízo das demais atribuições expressas previstas no seu estatuto social, compete à São Paulo Transporte S.A., no tocante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros: [...]

II – executar a fiscalização da prestação dos serviços; [...]

***(Infringência nº 7.1-s)**.*

VI – LICITAÇÕES E CONTRATOS

De acordo com a Auditoria "*as principais fiscalizações pertinentes às licitações e contratos constam referenciadas no **Anexo XII**, fl. 154.*

As fiscalizações procedidas evidenciaram irregularidades, destacando-se:

- *contratação não devidamente justificada;*
- *ausência de elementos essenciais para a devida caracterização do objeto;*
- *falta de justificativa para os quantitativos;*
- *preços não justificados;*
- *não demonstrada a necessidade de investimentos previstos;*
- *não cumprimento do cronograma físico-financeiro;*
- *adiantamento de pagamento por serviços não executados; e*
- *medições indevidas.*

VII – Das INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Quanto às "**INFRINGÊNCIAS",** de acordo com a Auditoria foram "*decorrentes da inobservância de expressa disposição legal(...)apresentadas em seguida:*

***a)** Item 31 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 47 (CPC 47), Anexo da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 47, pela não observância do Princípio da Oportunidade e do Princípio da Competência (subitem 3.3.2).*

***b)** Artigo 177 da Lei Federal nº 6.404/76, em virtude da não observância dos princípios de contabilidade, especialmente aqueles estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 47), Anexo da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 47 (subitem 3.3.2 e item 3.4).*

c) *Pela não observância do princípio da Entidade, implícito na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 47 (item 3.4).*

d) *A SPTrans baixou diretamente para despesas os valores bloqueados pela sistemática do Convênio Bacen-Jud, violando o Princípio da Competência estabelecido na NBC TG 26 (R4) - itens 27 e 28, de observância obrigatória por disposição expressa no art. 177, caput da L.F. nº 6.404/76 (subitem 4.1.2.1-b).*

e) *Não ficou evidenciada avaliação periódica sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, conforme dispõe o artigo 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76, Norma Brasileira de Contabilidade TG 27 (R3) – itens 30 e 63 e Norma Brasileira de Contabilidade TG 01 (R3) - item 9 (subitens "4.1.2.2-a" e "4.1.2.2-b").*

f) *Não ficou evidenciada avaliação periódica sobre a recuperação dos valores registrados no intangível, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.404/76, artigo 183, § 3º, incisos I e II e na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica NBC TG 04 (R3) - item 111 (subitem 4.1.2.3).*

g) *As notas explicativas não oferecem informações imprescindíveis e relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis, relacionadas ao gerenciamento das contas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em descumprimento ao previsto no artigo 176, caput, § 5º, incisos I, II e III da L.F. nº 6.404/76, e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 2016/NBCTG26R4 (subitem 4.2.1.3).*

h) *As notas explicativas não possibilitam o entendimento e a avaliação dos diversos interessados nas demonstrações contábeis da Empresa quanto aos valores envolvidos nas contingências cíveis relacionadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em descumprimento às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) nº 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e nº 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, e do artigo 176 da L.F nº 6.404/76, §§ 4º e 5º, incisos I e IV, alínea "a" (subitem 4.2.2.3.2-b).*

i) *As notas explicativas não possibilitam o entendimento e avaliação dos diversos interessados nas demonstrações contábeis da Empresa quanto ao saldo de R$ 65.065.559,43 registrado a título de provisão para contingências tributárias do PASEP/COFINS, em descumprimento às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) nº 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e nº 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, e do artigo 176 da L.F. nº 6.404/76, §§ 4º e 5º, incisos I e IV, alínea a (subitem 4.2.2.3.3-a).*

j) *O resultado da Empresa não é integralmente apurado de acordo com o regime de competência, havendo casos em que não há simultaneidade da confrontação de receitas e despesas correlatas, em descumprimento ao artigo 177, caput, da L.F. nº 6.404/76 e disposições da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19 (item 4.5).*

k) *Não foram regularizadas as funções de natureza técnica exercidas por empregados de confiança, embora a Diretoria já tenha deliberado nesse sentido desde 2009, restando caracterizada ofensa ao artigo 37, inciso V da Constituição Federal (subitem 4.7.1-b).*

l) *A quantidade de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência é inferior à exigida pelo artigo 93 da L.F. nº 8.213/91 (subitem 4.7.2).*

m) *A Empresa não mantém estagiários portadores de deficiência, infringindo o disposto no parágrafo 5º, do artigo 17 da L.F. nº 11.788/08, o qual preconiza que 10% das vagas de estágio devem ser asseguradas aos portadores de deficiência (subitem 4.7.3-b).*

n) *O quadro de pessoal não observa a segregação constitucional entre as funções públicas gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a profissionais de carreira, e os cargos em comissão, de livre provimento, com infringência ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.7.5).*

o) *A ausência dos valores econômicos dos bens, relacionados nas declarações publicadas, inviabiliza a avaliação da evolução patrimonial, frustrando o objetivo do inciso V, do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal (subitem 4.7.7).*

p) *Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema de Transporte não foram aplicados em consonância com o artigo 1º, do D.M. nº 42.184/02 (subitem 5.6.4).*

q) *A SPTrans adota o regime de caixa para a contabilização das receitas e de competência para as despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em descumprimento ao Princípio da Competência estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19, que estabelece o reconhecimento simultâneo de receitas e despesas relacionadas à mesma transação ou a outro evento (subitem 5.10.1.2-a).*

r) *Foram realizadas reuniões pela Comissão de Acompanhamento da "Conta Sistema" sem a presença mínima de 50% dos membros, conforme estabelece o artigo 9º do Regimento Interno (subitem 5.10.1.5).*

s) *A SPTrans não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de concessão e de prestação de serviços no subsistema local, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos operacionais, descumprindo o artigo 29, inciso II, da L.M. nº 13.241/01 (item 5.11).*

7.2. Propostas de Determinações do Exercício

As impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle resultaram nas propostas de determinações elencadas a seguir:

a) *Apurar os motivos por que não foram adotadas medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores pendentes devidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) - (subitem 4.1.1.3-d).*

b) *Cobrar judicialmente (após tratativas administrativas) os valores envolvidos com reembolso dos custos de manutenção da bilhetagem junto ao Metrô, a fim de evitar prescrição dos créditos (subitem 4.1.1.4-c).*

c) *Que a SPTrans, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda (SF) e de Mobilidade e Transportes (SMT), defina a situação das contas a receber da Empresa, derivadas de pedidos de indenização, de forma a proporcionar à Contabilidade da SPTrans atender ao disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da L.F. nº 6.404/76, combinado com o item 58 da Norma NBC TG nº 38 (R3) do Conselho Federal de*

Contabilidade, quanto à necessidade de eventual reconhecimento de perda no valor recuperável em relação aos saldos de contas a receber da PMSP (subitem 4.1.2.1-c).

***d)** Tomar providências, junto aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, visando a diminuir a ocorrência de intervalos prolongados entre partidas que causam transtornos aos usuários do Sistema (subitem 5.1.1).*

***e)** Elaborar estudos técnicos para aumentar a velocidade média dos ônibus nos corredores (subitem 5.1.6).*

***f)** Regularizar o cadastro dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo quanto à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao Centro de Formação de Condutores (CFC) e ao Certificado de Condutores e Cobradores de Ônibus (Condubus) - subitem 5.4.1.*

***g)** Tomar providências para minimizar as ocorrências de problemas derivados da inoperância de elevadores de acessibilidade nos ônibus (subitem 5.4.2).*

***h)** Exigir, dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a regularização das pendências relativas às apólices de seguro de responsabilidade civil (subitem 5.4.4).*

***i)** Exigir dos concessionários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo o aprimoramento na prestação de serviços de administração, operação, limpeza e vigilância dos terminais de ônibus (subitem 5.4.5).*

***j)** Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens e intervalos programados em todos os dias de operação (subitem 5.4.9).*

***k)** Providenciar adequada conservação e manutenção dos pavimentos dos corredores de ônibus (item 5.5).*

***l)** Que a SPTrans, enquanto gestora do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em conjunto com a SMT, contratante dos serviços, procedam a estudos no sentido de se buscar a regularização dos pagamentos aos operadores, uma vez que os mesmos vêm ocorrendo de forma recorrente com atraso e em volume cada vez mais elevado (subitem 5.6.2).*

***m)** Efetuar os estudos ambientais previstos no Plano de Mobilidade do Município de São Paulo (subitem 5.7-c).*

***n)** Prestar informações ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, de forma tempestiva, para propiciar suas atividades de acompanhamento e supervisão do Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 5.9-a).*

***o)** Viabilizar a aplicação de recursos em bens necessários à manutenção das atividades operacionais e administrativas da Empresa (subitem 5.9-c).*

***p)** Criar contas específicas para registrar as despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo com: Terminais, Serviço Atende, Revisão (Ajustes), Pagamento por Estimativa, Implantação de AVL (Localizador Automático de Veículo) e Ajustes de Exercícios Anteriores (subitem 5.10.1.2-b).*

q) *Registrar nos demonstrativos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo os valores dos créditos eletrônicos em poder do público (subitem 5.10.1.3).*

r) *Cobrar a preços de mercado os valores de aluguéis dos espaços comerciais instalados nos terminais administrados pelos concessionários (subitem 5.10.1.4).*

Importante ressaltar que existem diversas propostas de Determinação constantes nos Relatórios Anuais de Fiscalização dos exercícios de 2003 a 2015 (pendentes de julgamento), ainda não regularizadas, referentes a aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, patrimoniais, operacionais, administrativos e recursos humanos da SPTrans, que são objeto de acompanhamento nos respectivos relatórios anuais.

Por fim, estamos propondo, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que determine a apuração de responsabilidade, no âmbito da PMSP, pelas despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária, que deu origem a pedido de indenização por parte da SPTrans, irregularidade que reflete negativamente na administração do fluxo de caixa da Empresa, em face dos apontamentos realizados no subitem 3.3.1.

VIII – das Determinações de Exercícios Anteriores

A Auditoria informou que:

O último Relatório Anual de Fiscalização julgado por este Tribunal refere-se ao exercício de 2002 (TC 72.002.368/03-56). De acordo com auditoria programada (TC 72.001.737/15-09 - Plano Anual de Fiscalização de 2014) não restam determinações de exercícios anteriores pendentes de regularização (processos julgados).

As determinações dos exercícios de 2003 a 2015, propostas pela Auditoria deste Tribunal, constam dos respectivos Relatórios Anuais de Fiscalização (processos pendentes de julgamento).

IX – DA ANÁLISE DA DEFESA

Foram oficiados o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), Sr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, e o Sr. Jilmar Augustinho Tatto, Diretor Presidente da SPTrans à época, fls. 244/245.

O Secretário Municipal Sr. Sérgio Henrique Passos Avelleda encaminhou os documentos e esclarecimentos prestados pela SPTrans, fls. 259/335.

O Sr. Jilmar Augustinho Tatto, por intermédio de seus representantes legais (Teixeira Ferreira e Serrano Advogados), apresentou defesa às fls. 336/350.

Retornaram os autos para manifestação da Auditoria que concluiu (fls. 361 a 377vº):

3. CONCLUSÕES

3.1. Quanto às Infringências (item 7.1 do RAF/2016, fls. 234/237).

Com base em nossas análises quanto aos documentos e informações apresentadas pela SPTrans (item 2.1 desta manifestação) ratificamos as infringências apontadas no item 7.1 do RAF/2016, com exceção quanto à Infringência nº 7.1-d, considerada superada.

3.2. Quanto às Propostas de Determinações Propostas (Exercício de 2016) – item 7.2 do RAF/2016, fls. 237/239.

Com base em nossas análises quanto aos documentos e informações apresentadas pela SPTrans (item 2.2 desta manifestação), reiteramos as 18 (dezoito) determinações propostas (...)

3.3. Quanto às Determinações de Exercícios Anteriores – item 8 do RAF/2016, fl. 239.

No RAF/2016 não restavam determinações de exercícios anteriores (processos julgados) – item 2.3 desta manifestação.

4. Defesa Apresentada pelo Sr. Jilmar Augustinho Tatto, fls. 336/350

O Presidente da SPTrans à época, Sr. Jilmar Augustinho Tatto, por intermédio de seus representantes legais, Teixeira Ferreira e Serrano Advogados, apresentou defesa, com apresentação do seguinte requerimento:

a) sejam apreciados, sob pena de nulidade, os fundamentos de defesa apresentados na presente manifestação, em respeito ao princípio do devido processo legal;

b) seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, arquivando-se o processo com relação ao peticionário;

c) sejam relevados os apontamentos pelos Órgãos Técnicos desse Egrégio Tribunal, sem que haja qualquer imposição de penalidade ao Requerente, diante da ausência de prejuízo ao erário e boa-fé, tendo em vista o disposto nos artigos 55, parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.167/80 e 88 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas.

Quanto aos itens “a” e “c” do requerimento, as considerações apresentadas na defesa foram analisadas pela Auditoria, conforme constam no subitem 2.1 desta manifestação (em relação às infringências) e no subitem 2.2 (em relação às propostas de determinação de 2016).

Em relação ao item “b”, deve ser ressaltado que compete ao Diretor Presidente da SPTrans, entre outras, a gestão dos negócios, a representação da empresa e a promoção de alterações na política de pessoal, de forma que não há como se alegar a ilegitimidade passiva em relação às contas da anuais da SPTrans, encaminhadas a este Tribunal para julgamento, por conta das disposições da Lei Orgânica deste Tribunal (LM nº 9.167/80) no artigo 19, inciso IV, e no artigo 24, inciso I, c.c. com o Regimento Interno desta Corte nos artigos 74 e 85. No caso em tela, trata-se da consolidação das principais infringências e propostas de determinação no Relatório Anual de Fiscalização relativas ao exercício de 2016, tendo como responsável o dirigente máximo da empresa e ordenador de despesa.

Oficiados novamente, a SMT, por meio do Secretário Edson Caram, encaminhou as informações prestadas pela SPTrans, bem como o Sr. Jilmar Augustinho Tatto, Diretor Presidente da SPTrans à época, apresentou manifestação que foram analisadas pela auditoria que concluiu (fls. 481/524):

> **3. CONCLUSÕES**
>
> **3.1. Quanto às Infringências (item 7.1 do RAF/2016 - fls. 234/237 da Peça 02).**
>
> Com base em nossas análises quanto aos documentos e informações apresentadas pela SPTrans e pelo Sr. Jilmar Augustinho Tatto ratificamos as infringências apontadas no item 7.1 do RAF/2016, com exceção quanto à Infringência nº 7.1-d, considerada superada em manifestação anterior. (...)
>
> **3.2. Quanto às Propostas de Determinações (Exercício de 2016) – item 7.2 do RAF/2016, fls. 237/239 da Peça 02.**
>
> Com base em nossas análises quanto aos documentos e informações apresentadas pela SPTrans (item 2.2 desta manifestação), reiteramos as determinações propostas, com exceção quanto à 7.2 "b" [e a 7.2 "r" que considerou prejudicada], (...).
>
> **3.3. Quanto às Determinações de Exercícios Anteriores – item 8 do RAF/2016, fl. 239 da Peça 02.**
>
> No RAF/2016 não restavam determinações de exercícios anteriores (processos julgados) – item 2.3 desta manifestação.

X – Do posicionamento da AJ, PFM e SG

A assessoria da **Assessoria Jurídica** (fls. 526/530) assim manifestou-se:

> A análise de AUD dá conta de inúmeras infringências, que são constatações de ordem eminentemente técnica e maioria não foram infirmadas pelas respostas oferecidas pela Origem, nas oportunidades concedidas.
>
> Nesse passo, e diante das análises procedidas pela Especializada, segundo podemos conferir pelas fls. 132/240, 361/377vº e 481/524, acompanhamos as conclusões alcançadas pela área técnica deste Egrégio Tribunal, e opinamos, s.m.j., pela irregularidade das Contas da SPTrans pertinentes ao exercício financeiro de 2016, sem prejuízo das recomendações julgadas cabíveis.

E, ao final, a Assessora Subchefe da **Assessoria Jurídica** (fl. 531) acompanhou "*a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante e acrescento, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo Sr. Jilmar Augustinho Tatto*[1]*, que o Despacho lavrado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator (fl. 243) o legitima a figurar no presente processo, inclusive para garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo que eventual atribuição de responsabilidade e/ou consequências deverá ser avaliada no momento do julgamento, pelo Egrégio Pleno, e de*

1 Fls. 337/338.

modo adstrito aos atos praticados por ele enquanto Presidente da SPTrans à época".

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 41) assim dispôs:

> Em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, esta Procuradoria da Fazenda Municipal entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas em análise.
>
> Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela Auditoria, a Empresa Municipal demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos exercícios seguintes, quando não comprovou a superação total do suposto vício.
>
> Forçoso reconhecer que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização.
>
> É certo que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços para aprimorar a gestão e a governança corporativa, atingindo plenamente e com eficiência os objetivos da companhia.
>
> Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria reitera as medidas tomadas até agora pela Entidade, subsistindo a higidez das contas apresentadas.
>
> Assim, restou demonstrado que os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do Ente Auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado.
>
> Sendo assim, esta Procuradoria da Fazenda Municipal, referindo-se às robustas manifestações da Origem, opina pela aprovação das contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis.

A assessoria da **Secretaria Geral** se manifestou conforme segue (peça 44):

> Trata o presente do exame das contas da São Paulo Transportes S/A - SPTrans relativas ao exercício de 2016, encaminhadas por meio da documentação juntada às fls. 02/23 e 37/41.
>
> (...)
>
> De acordo com as análises efetuadas, as demonstrações contábeis representam adequadamente, nos aspectos relevantes examinados, a posição financeira e patrimonial e o desempenho das operações da SPTrans, contudo, foram consignadas ressalvas, notadamente devido à inobservância de princípios estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e à ausência de informações relevantes nas notas explicativas.
>
> Sob o aspecto financeiro, embora a movimentação de recursos tenha resultado em

superávit, sem constatação de irregularidades na ordem cronológica de pagamentos, os exames evidenciaram fatos que podem impactar de forma negativa a gestão do fluxo de caixa da empresa, decorrentes de passivos contingentes e ações judiciais. Cabe destacar, ainda, que no encerramento do exercício a SPTrans possuía R$ 1,6 bilhão em prejuízos acumulados.

Outro ponto relevante na gestão dos recursos da empresa é a existência de pedidos de indenização de serviços prestados à PMSP sem lastro contratual e/ou orçamentário em exercícios anteriores, situação recorrente na análise de prestação de contas da empresa. Importante ressaltar, contudo, que essa infringência não pode ser imputada exclusivamente à SPTrans, devido à influência do Poder Público na disponibilização dos recursos.

O exame do desempenho operacional revelou deficiências na fiscalização da execução dos contratos de concessão e termos de permissão, além de desequilíbrio entre receitas e despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, demandando constantes aportes de recursos por parte da Prefeitura.

Quanto aos apontamentos ratificados, acompanho as conclusões da Auditoria, por entender que as justificativas da Origem não contêm elementos capazes de afastar as infringências e impropriedades, não obstante, oportuno observar na manifestação da Especializada (fls. 303/305 da peça 31) que, desde 2018, o item **7.1 h** deixou de ser apontado e, ainda, que foi observado aprimoramento das notas explicativas acerca das contingências tributárias, mencionadas no item **7.1 i.**

Cumpre ressaltar, ainda, a relevância dos apontamentos consignados no item 6 do Relatório Anual de Fiscalização, originários das análises de licitação/contrato e de acompanhamentos de licitação/edital.

Tendo em vista o resultado dos exames realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, notadamente sob os aspectos contábil e financeiro, entendo, s.m.j, que a prestação de contas da São Paulo Transportes S/A relativa ao exercício de 2016 não se reveste de condições favoráveis para aprovação.”.

Ao final o **Secretário Geral** dispôs que (peça 45):

Trata o presente da prestação das contas da São Paulo Transportes S/A - SPTrans, relativa ao exercício de 2016, encaminhada em conformidade com o art. 74 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Os exames realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle tiveram como escopo os demonstrativos contábeis e o desempenho operacional da empresa. O resultado está consubstanciado no relatório de fls. 132/240, em que foram apontadas infringências e propostas de determinações em face das impropriedades verificadas.

Após a análise dos esclarecimentos apresentados pela Origem e pelo Sr Jilmar Augustinho Tatto, ex-Diretor Presidente da SPtrans, a Especializada ratificou os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização, exceto os itens considerados superados (7.1 d e 7.2 d) e prejudicado (7.2 r), conforme manifestado às fls. 361/377 e 481/524.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 526/531, acompanhou os

> apontamentos da SFC e concluiu pela irregularidade da prestação de contas, consignando, em relação ao peticionado pelo Sr. Jilmar A. Tatto, que "eventual atribuição de responsabilidade e/ou consequências deverá ser avaliada no momento do julgamento, pelo Egrégio Pleno, e de modo adstrito aos atos praticados por ele enquanto Presidente da SPTrans à época".
>
> A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 41, opinou pela aprovação das contas e acolhimento do Balanço, sem prejuízo das recomendações que o E. Pleno entender cabíveis.
>
> A Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 44, destacou os principais pontos verificados na análise da Auditoria, ressaltando a existência de aspectos desfavoráveis à aprovação da prestação de contas.
>
> Por fim, os apontamentos consignados no item 6 do Relatório Anual de Fiscalização, podem, a critério de Vossa Excelência, ser tratados nos processos específicos de licitação e contratos firmados pela SPTrans que tramitam neste Tribunal.
>
> Diante do exposto, opino no sentido de que as contas da São Paulo de Transportes S/A, referentes ao exercício de 2016, reúnem condições de serem apreciadas e julgadas, com as recomendações e determinações que, no entendimento de Vossa Excelência, sejam pertinentes, ressalvando-se os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

À peça 55, foi determinada a remessa dos autos à **Assessoria Jurídica** para avaliar eventual ocorrência de prescrição, nos termos da Resolução nº 10/2023, publicada em 07.06.2023, o entendimento firmado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal e nota recomendatória da ATRICON sobre a matéria.

À peça 56, em atendimento ao despacho desta Relatoria, a **Assessoria Jurídica** assim se pronunciou:

> Destaca-se que o tema da prescritibilidade da pretensão punitiva e ressarcitória no âmbito da atividade do controle externo sofreu uma evolução da interpretação do modelo constitucional pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento dos precedentes RE 669.069 (tema 666), RE 852.475 (tema 897) e RE 636.886 (tema 899), bem como da ADI 5.509-CE, que reconheceu a incidência dos marcos interruptivos/suspensivos da Lei 9.873/1999 aos processos de controle externo, com efeito erga omnes.
>
> A partir de então, o Tribunal de Contas da União – TCU, revendo posicionamento anterior, editou a Resolução nº 344, de 11 de outubro de 2022, e a AtriconIRB-Abracom-CNPTC, editaram, conjuntamente, a Nota recomendatória nº 02, de 25 de abril de 2023, trazendo diretrizes de encaminhamento da matéria aos Tribunais de Contas.
>
> No âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória encontra-se regulamentada na Resolução nº 10/2023, publicada em 12/06/2023 e Ordem Interna nº 07/2023.

> Em primeiro lugar, deve ser ressaltado que os processos que integram os relatórios anuais de fiscalização das entidades integrantes da administração indireta – como é o caso dos autos – têm por finalidade consolidar os resultados das auditorias de natureza financeira e de conformidade realizadas durante o exercício, referentes às prestações de contas dessas entidades, razão pela qual podem ser subsidiados por processos de fiscalização que lhes são apensos.
>
> Nessa perspectiva, dos balanços não decorrem, em regra, julgamentos de aplicação de penalidades ou com determinações de ressarcimento – vieses aptos a serem atingidos pelo regramento da prescrição –, mas sim entendimentos com natureza declaratória, os quais não se submetem aos prazos prescricionais constantes da Resolução nº 10/23.
>
> No presente processo, verifica-se que do último marco interruptivo, consubstanciado no Relatório da Auditoria de **30/09/2019** (peça 31 – fls. 73/106), não houve o transcurso do prazo prescricional quinquenal (art. 5º, II c/c art. 6º, II, da Resolução 10/2023).
>
> Da mesma forma, não há que se falar em prescrição intercorrente, tendo em vista que o processo não ficou paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho (art. 9º da Resolução nº 10/2023).
>
> Por fim, observa-se que o eventual reconhecimento da prescrição – nos matizes ressarcitório e sancionatório – em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem, para fins de apuração de atos de improbidade – cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 de repercussão geral - e/ou criminais.

À peça 58, **a Procuradoria da Fazendo Municipal – PFM** se manifestou sobre a eventual incidência de prescrição no presente processo, registrando *"(...) que nada tem a opor quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e/ou de ressarcimento, exclusivamente no âmbito do controle externo, nos termos da Resolução nº 10/2023 e em conformidade com os entendimentos dos órgãos técnicos e especializados dessa E. Corte de Contas."*

À peça 60, a **Secretaria Geral – SG**, se manifestou sobre o tema da prescrição no TC em exame:

> De modo a compatibilizar seu entendimento à jurisprudência do STF, o TCU aprovou a Resolução nº 344, de 11 de outubro de 2022, regulamentando a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, ao passo que a ATRICON, em 24.04.2023, por meio da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM n° 02/2023, estabeleceu diretrizes aplicáveis no âmbito da atuação finalística dos Tribunais de Contas para conformar a aplicação dos institutos da prescrição e da decadência à atual posição do STF quanto ao tema.
>
> No âmbito deste TCMSP, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento foi regulamentada por meio da Resolução nº 10/2023, publicada no

Diário Oficial do Município em 12.06.2023, e por meio da Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023.

Destaca-se, contudo, que, na esteira do pronunciamento da Assessoria Jurídica, constante da peça 56, os processos que integram os relatórios anuais de fiscalização das entidades integrantes da administração indireta, como é o caso dos autos, têm por finalidade consolidar os resultados das auditorias de natureza financeira e de conformidade realizadas durante o exercício, referentes às prestações de contas dessas entidades, razão pela qual podem ser subsidiados por processos de fiscalização que lhes são apensos.

Portanto, dos balanços não decorrem, em regra, julgamentos de aplicação de penalidades ou com determinações de ressarcimento, vieses aptos a serem atingidos pelo regramento da prescrição, mas sim entendimentos com natureza declaratória, os quais não se submetem aos prazos prescricionais constantes da Resolução nº 10/23.

Finalizando, verifica-se que do último marco interruptivo, 30/09/2019 (fls. 73/106 da peça 31), consubstanciado no Relatório de Auditoria após ciência e oportunidade de defesa, não decorreram mais de cinco anos (art. 5º, inc. II c/c art. 6º, inc. I da Resolução nº 10/23).

É o relatório.

VOTO

1. Trata o presente de prestação de contas relativas do exercício de 2016 da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

2. Preliminarmente, quanto ao pedido de incidência de prescrição, considerando o entendimento que ora vem sendo explicitado neste Tribunal em casos semelhantes a respeito do tema, ou seja, especificamente para casos de balanço geral do exercício, mas tendo em perspectiva, precipuamente, a natureza do alcançado no presente, a partir das conclusões que integram a fiscalização e a instrução processual levada a efeito neste caso concreto, acompanho os pareceres da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, no sentido da inaplicabilidade da Resolução nº 10, de 2023, na forma vigente.

3. Quanto ao pedido do Responsável de incidência de prescrição, por ora, diante da natureza do alcançado no presente caso, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica, no sentido da inaplicabilidade da Resolução nº 10, de 2023, na forma vigente.

4. Feitas essas considerações, passo ao mérito. Vejamos.

5. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans é uma sociedade anônima de economia mista, cuja acionista majoritária é a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), estando vinculada à Secretaria Municipal de Transportes (SMT) e tem por objetivo a realização de estudos para planejamento, gestão, fiscalização e exploração de serviço de transporte coletivo

urbano de passageiros, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

6. A Empresa encaminhou tempestivamente suas contas relativas ao exercício de 2016, em conformidade com o disposto no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal.

7. O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração emitiram parecer no sentido de que as demonstrações contábeis refletem a situação das contas da Empresa, reunindo condições para serem apreciadas e aprovadas pelos Acionistas, o que foi providenciado em Assembleia Geral Ordinária.

8. Consigna-se que tanto o parecer dos Auditores Independentes quanto o da Auditoria desta Corte de Contas informam que os Demonstrativos Contábeis representam adequadamente, nos aspectos relevantes examinados, a posição financeira e patrimonial e o resultado das operações da Empresa, com algumas ressalvas, conforme o relatado.

9. Quanto à Origem dos Recursos, foi destacado pela auditoria que o total das entradas em 2016 (R$ 425,7 milhões) apresentou redução de 15,8% em relação ao ano anterior (R$ 505,5 milhões), enquanto o percentual de redução nas saídas foi superior, ou seja, -21,5 %, gerando um superávit no exercício de R$ 7,2 milhões.

10. Em relação ao Desempenho do Fluxo de Caixa, a Auditoria constatou que havia saldo suficiente para os pagamentos aos fornecedores, sendo que os saldos pendentes referiam-se a retenções dos pagamentos em função, principalmente, da existência de empresas inscritas no Cadin - Cadastro Informativo Municipal.

11. Contudo, foram detectados atrasos de pagamentos para empresas prestadoras de serviços em obras referentes à implantação e requalificação de corredores[2], para os quais a Auditoria ressaltou que deve-se exonerar a SPTrans da responsabilidade pelo atraso, pois se trata de pagamento com recursos vinculados do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Operação Urbana Faria Lima) e o respectivo recurso municipal foi transferido à SPTrans com atraso.

12. Ainda, foi apontada a questão relativa à prestação de serviços à SMT/PMSP sem lastro orçamentário e contratual, sendo que a maior parte dos valores era relativa à prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transportes voltados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo (R$ 108,4 milhões).

13. A Auditoria ressaltou que a SPTrans dispunha de respaldo contratual para executar tais serviços, contudo, a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) contingenciou os recursos solicitados por SMT para cobrir as despesas da SPTrans na execução das respectivas atividades contratadas, com a justificativa da necessidade de cumprimento do Decreto Municipal nº 57.401/16 (que disciplinou a liberação dos recursos orçamentários no final do exercício de 2016).

2 Faturas com vencimento em 08.01.16 foram pagas apenas em 02.02.16, num valor total de R$ 445.497,07.

14. Consigne-se que nas contas da PMSP do exercício de 2016, cujo julgamento se deu na 2.928ª Sessão Extraordinária[3] de 25/06/2017 e foram acolhidas à unanimidade, com parecer prévio favorável à aprovação, constou apontamento da mesma natureza, tendo sido evidenciado que a PMSP descumpria o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, devido ao fato de que as despesas eram previamente conhecidas pela Administração e que é vedada a realização de despesas sem prévio empenho, descaracterizando o uso das DEA's, como preconizado pela legislação citada.

15. No que se refere à Ordem Cronológica de Pagamentos, a Auditoria informou que nos "exames, realizados por amostragem, não revelaram irregularidades quanto ao cumprimento do artigo 5º da L.F. nº 8.666/93[4]", vigente à época.

16. Sobre a eficiência na execução orçamentária, a análise da execução orçamentária evidenciou que existiam em 2016 muitos desafios a serem enfrentados, tendo a Empresa, conforme alegado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, adotado maiores cautelas e medidas visando a utilização dos recursos de forma eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos.

17. Assim, a análise dos demonstrativos contábeis, as movimentações financeiras e os atos administrativos foram conduzidos de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a Constituição do Município de São Paulo, não sendo identificadas irregularidades significativas que comprometam a integridade das contas da empresa.

18. Quanto ao Desempenho Operacional no ano de 2016, informou a auditoria que a "avaliação do desempenho operacional da SPTrans teve por base, principalmente, a realização de Auditoria Programada tratada nos autos do TC 72.003.521/14-70, ou seja, há quase uma década, o que torna prejudicada a análise do ponto nesta oportunidade.

19. De fato, o exame do desempenho operacional efetuado pela Auditoria revelou a necessidade de a SPTrans adotar medidas em relação ao Sistema (concessionários e permissionários) a fim de elevar seu desempenho. De igual modo, concluiu-se que o processo de apuração dos resultados relacionado ao serviço de transporte coletivo devia ser **aprimorado** para atender ao disposto na Lei Municipal nº 14.173/2006.

20. Conforme consignado pelo Plenário desta Corte no julgamento das contas da Prefeitura do exercício de 2014, realizado na 2.817ª SE[5] de 29/06/2015, decidiu-se, à unanimidade, pela emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação, constando

3 TC 1.517/2017 = Roberto Braguim - Presidente; Maurício Faria - Relator; Domingos Dissei - Revisor; Edson Simões – Conselheiro; João Antônio – Conselheiro.

4 Art. 5o Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

5 TC 1619/2015 = Roberto Braguim - Presidente; Maurício Faria - Relator; Domingos Dissei - Revisor; João Antônio – Conselheiro; Edson Simões – Vice-Presidente.

apontamentos da mesma natureza, sendo relevadas, por não terem o condão de impedir a aprovação dos demonstrativos contábeis. Naquele julgamento, as determinações de exercícios anteriores foram reiteradas por ter sido evidenciado que a PMSP descumpria o disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, devido ao fato de que as despesas eram realizadas sem lastro contratual, situação que gerou pedido de indenização à SMT/PMSP, procedimento irregular **não mais verificado nestes autos de análise dos balanços dos exercícios anteriores** (TC 1619/2015 - peça 6 – fl. 302; TC 1028/2014 – peça 2 – fl. 48).

21. O parecer dos órgãos técnicos, fundamentado na auditoria das contas da SPTrans, concluiu que houveram algumas falhas e omissões. Todavia, **nenhuma** de natureza grave que comprometam a integridade e justifiquem a reprovação das contas. Além disso, conforme demonstrado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, os apontamentos feitos pela auditoria foram corrigidos e/ou estão sendo implementados, como verificado em balanços de exercícios subsequentes.

22. Diante deste cenário, a Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo acolhimento das contas, considerando que as infringências e impropriedades não se mostram suficientes para comprometer a regularidade das contas.

23. Igualmente não se pode ignorar as mudanças que ocorreram em seus principais contratos e licitações, notadamente os ligados ao sistema de transporte urbano coletivo de passageiros que vigora sob nova modelagem de concessão desde 2019, tendo eliminado os contratos do subsistema local, àquela época firmados com os chamados "permissionários/perueiros) sendo que, existem inúmeros processos de análise de sua execução já julgados por sua regularidade formal e aceitação de efeitos financeiros em sede de execução, existindo, ainda, para a execução dos contratos decorrentes da nova concessão, processos específicos e autônomos que cuidam do acompanhamento da execução contratual- e que serão instaurados ao longo dos 25 anos da concessão.

24. De outro turno, cabe destacar os últimos julgamentos das contas anuais da SPTRANS referente aos **exercícios de 2007 e 2008** ocorridos na 3.045ª SE em 19/06/2019, as quais, **à unanimidade**, foram consideradas **EXCEPCIONALMENTE REGULARES**[6] [7], ocasião em que o **Conselheiro Relator João Antônio** considerou em seu voto que muitas das irregularidades constatadas **eram atinentes a problemas estruturais do sistema, (...) cujas soluções necessitavam de planejamentos estruturais, como as em parte constantes na formação do novo contrato de concessão**[8], o qual passou a viger **a partir de 09/09/2019.**

6 As Contas dos Exercícios de 2003, 2004, 2010, 2011 e 2012 foram julgadas REGULARES.
7 3.045ª SE (Relator J A, Revisor EES, MF e DD.
Assim disposto no voto do Relator JA:
"(...)
Diante do exposto, considerando também as ponderações elencadas nos pareceres da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, e considerando que muitas das irregularidades apontadas são atinentes a problemas estruturais do Sistema, cujas origens remetem a outros exercícios e cujas soluções necessitam de planejamentos estruturais, como as em parte constantes na formação do novo contrato de concessão, JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES as contas apresentadas pela São Paulo Transporte S.A., relativas aos exercícios de 2007 e 2008, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.
(...)."
8 A partir de 09/09/2019 passaram a viger os contratos de concessão dos 32 lotes decorrentes das Concorrências SMT-GAB nº 01, 02 e 03/15 – TCs 5332/2020 e 16760/2021.

25. Destaque-se também, o julgamento das contas da SPTrans referente aos exercícios de **2010 e 2011** ocorrido na 3.024ª em 27/02/2019, as quais **à unanimidade**, foram consideradas **REGULARES**[9] tendo sido considerado **no voto do Relator, Conselheiro Roberto Braguim, os problemas históricos enfrentados pela Empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições** e a possibilidade de correção das falhas verificadas com as determinações e recomendações propostas pela Auditoria.

26. Ante o exposto, em que pese as impropriedades constatadas pela Auditoria, considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, que passa a integrar esta decisão e mantendo a coerência com os últimos julgamento das contas da SPTRANS (Exercícios 2007, 2008, 2010 e 2011), **JULGO EXCEPCIONALMENTE REGULARES** as contas da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS relativas ao exercício de 2016, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de recomendação neste voto.

27. Considerando as manifestações da Assessoria Jurídica à peça 56 e da Secretaria Geral às peças 60 e 61, face ao tempo decorrido, ficam transformadas em **RECOMENDAÇÕES** [10] as infringências e impropriedades constatadas pela Auditoria relativas

9 3.024ª SE (Relator RB, Revisora Cons. Sub. Milena, MF e DD),
Assim disposto no voto do Relator RB:
"(...)
Assim, considerando os problemas históricos enfrentados pela Empresa, decorrentes da complexidade e da importância de suas atribuições, e por entender que as determinações e recomendações propostas pela Auditoria são suficientes para possibilitar a correção das falhas verificadas, voto no sentido da aprovação das Contas da São Paulo Transporte S. A., relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, ressalvados os atos não conhecidos ou pendentes de julgamento.
(...)
10 Infringências
a) Item 31 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis 47 (CPC 47), Anexo da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 47, pela não observância do Princípio da Oportunidade e do Princípio da Competência (subitem 3.3.2).
b) Artigo 177 da Lei Federal nº 6.404/76, em virtude da não observância dos princípios de contabilidade, especialmente aqueles estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 47), Anexo da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 47 (subitem 3.3.2 e item 3.4).
c) Pela não observância do princípio da Entidade, implícito na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 47 (item 3.4).
(...)
e) Não ficou evidenciada avaliação periódica sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, conforme dispõe o artigo 183, § 3º, incisos I e II da Lei Federal nº 6.404/76, Norma Brasileira de Contabilidade TG 27 (R3) - itens 30 e 63 e Norma Brasileira de Contabilidade TG 01 (R3) - item 9 (subitens "4.1.2.2-a" e "4.1.2.2-b").
f) Não ficou evidenciada avaliação periódica sobre a recuperação dos valores registrados no intangível, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.404/76, artigo 183, § 3º, incisos I e II e na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica NBC TG 04 (R3) - item 111 (subitem 4.1.2.3).
g) As notas explicativas não oferecem informações imprescindíveis e relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis, relacionadas ao gerenciamento das contas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em descumprimento ao previsto no artigo 176, caput, § 5º, incisos I, II e III da L.F. nº 6.404/76, e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade 2016/NBCTG26R4 (subitem 4.2.1.3).
h) As notas explicativas não possibilitam o entendimento e a avaliação dos diversos interessados nas demonstrações contábeis da Empresa quanto aos valores envolvidos nas contingências cíveis relacionadas ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em descumprimento às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) nº 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e nº 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, e do artigo 176 da L.F nº 6.404/76, §§ 4º e 5º, incisos I e IV, alínea "a" (subitem 4.2.2.3.2-b).
i) As notas explicativas não possibilitam o entendimento e avaliação dos diversos interessados nas demonstrações contábeis da Empresa quanto ao saldo de R$ 65.065.559,43 registrado a título de provisão para contingências tributárias do PASEP/COFINS, em descumprimento às disposições das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) nº 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e nº 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, e do artigo 176 da L.F. nº 6.404/76, §§ 4º e 5º, incisos I e IV, alínea a (subitem 4.2.2.3.3-a).
j) O resultado da Empresa não é integralmente apurado de acordo com o regime de competência, havendo casos em que não há simultaneidade da confrontação de receitas e despesas correlatas, em descumprimento ao artigo 177, caput, da L.F. nº 6.404/76 e disposições da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19 (item 4.5).
k) Não foram regularizadas as funções de natureza técnica exercidas por empregados de confiança, embora a Diretoria já tenha deliberado nesse sentido desde 2009, restando caracterizada ofensa ao artigo 37, inciso V da Constituição Federal (subitem 4.7.1-b).
l) A quantidade de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência é inferior à exigida pelo artigo 93 da L.F. nº 8.213/91 (subitem 4.7.2).

ao exercício de 2016 ainda pendentes de regularização, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

m) A Empresa não mantém estagiários portadores de deficiência, infringindo o disposto no parágrafo 5º, do artigo 17 da L.F. nº 11.788/08, o qual preconiza que 10% das vagas de estágio devem ser asseguradas aos portadores de deficiência (subitem 4.7.3-b).
n) O quadro de pessoal não observa a segregação constitucional entre as funções públicas gratificadas, a serem atribuídas exclusivamente a profissionais de carreira, e os cargos em comissão, de livre provimento, com infringência ao inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal (subitem 4.7.5).
o) A ausência dos valores econômicos dos bens, relacionados nas declarações publicadas, inviabiliza a avaliação da evolução patrimonial, frustrando o objetivo do inciso V, do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal (subitem 4.7.7).
p) Os recursos arrecadados com aplicação de multas e descontos contratuais aos operadores do Sistema de Transporte não foram aplicados em consonância com o artigo 1º, do D.M. nº 42.184/02 (subitem 5.6.4).
q) A SPTrans adota o regime de caixa para a contabilização das receitas e de competência para as despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em descumprimento ao Princípio da Competência estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 30 - item 19, que estabelece o reconhecimento simultâneo de receitas e despesas relacionadas à mesma transação ou a outro evento (subitem 5.10.1.2-a).
r) Foram realizadas reuniões pela Comissão de Acompanhamento da "Conta Sistema" sem a presença mínima de 50% dos membros, conforme estabelece o artigo 9º do Regimento Interno (subitem 5.10.1.5).
s) A SPTrans não fiscaliza adequadamente a execução dos contratos de concessão e de prestação de serviços no subsistema local, expondo o Sistema Municipal de Transporte Coletivo a riscos de transtornos operacionais, descumprindo o artigo 29, inciso II, da L.M. nº 13.241/01 (item 5.11)

Propostas de Determinações do Exercício
a) Apurar os motivos por que não foram adotadas medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores pendentes devidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) - (subitem 4.1.1.3-d).
(...)
c) Que a SPTrans, em conjunto com as Secretarias Municipais da Fazenda (SF) e de Mobilidade e Transportes (SMT), defina a situação das contas a receber da Empresa, derivadas de pedidos de indenização, de forma a proporcionar à Contabilidade da SPTrans atender ao disposto no artigo 183, inciso I, alínea "b", da L.F. nº 6.404/76, combinado com o item 58 da Norma NBC TG nº 38 (R3) do Conselho Federal de Contabilidade, quanto à necessidade de eventual reconhecimento de perda no valor recuperável em relação aos saldos de contas a receber da PMSP (subitem 4.1.2.1-c).
d) Tomar providências, junto aos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, visando a diminuir a ocorrência de intervalos prolongados entre partidas que causam transtornos aos usuários do Sistema (subitem 5.1.1).
e) Elaborar estudos técnicos para aumentar a velocidade média dos ônibus nos corredores (subitem 5.1.6).
f) Regularizar o cadastro dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo quanto à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao Centro de Formação de Condutores (CFC) e ao Certificado de Condutores e Cobradores de Ônibus (Condubus) - subitem 5.4.1.
g) Tomar providências para minimizar as ocorrências de problemas derivados da inoperância de elevadores de acessibilidade nos ônibus (subitem 5.4.2).
h) Exigir, dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, a regularização das pendências relativas às apólices de seguro de responsabilidade civil (subitem 5.4.4).
i) Exigir dos concessionários do Sistema Municipal de Transporte Coletivo o aprimoramento na prestação de serviços de administração, operação, limpeza e vigilância dos terminais de ônibus (subitem 5.4.5).
j) Utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) para fiscalizar eletronicamente o cumprimento de viagens e intervalos programados em todos os dias de operação (subitem 5.4.9).
k) Providenciar adequada conservação e manutenção dos pavimentos dos corredores de ônibus (item 5.5).
l) Que a SPTrans, enquanto gestora do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, em conjunto com a SMT, contratante dos serviços, procedam a estudos no sentido de se buscar a regularização dos pagamentos aos operadores, uma vez que os mesmos vêm ocorrendo de forma recorrente com atraso e em volume cada vez mais elevado (subitem 5.6.2).
m) Efetuar os estudos ambientais previstos no Plano de Mobilidade do Município de São Paulo (subitem 5.7-c).
n) Prestar informações ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, de forma tempestiva, para propiciar suas atividades de acompanhamento e supervisão do Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 5.9-a).
o) Viabilizar a aplicação de recursos em bens necessários à manutenção das atividades operacionais e administrativas da Empresa (subitem 5.9-c).
p) Criar contas específicas para registrar as despesas do Sistema Municipal de Transporte Coletivo com: Terminais, Serviço Atende, Revisão (Ajustes), Pagamento por Estimativa, Implantação de AVL (Localizador Automático de Veículo) e Ajustes de Exercícios Anteriores (subitem 5.10.1.2-b).
q) Registrar nos demonstrativos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo os valores dos créditos eletrônicos em poder do público (subitem 5.10.1.3).
(...)

28. Deixo de reiterar as **DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** ainda pendentes de regularização, tendo em vista que o assunto está sendo tratado nos autos dos TC 2084/2023 (contas do exercício de 2022).

29. Por fim, determino o envio de cópia do presente voto, relatório e respectivo acordão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao Diretor-Presidente da São Paulo Transportes S/A, atual e a época, ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, atual e a época, ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo e ao Senhor Controlador Geral do Município.

30. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

31. É como voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 07/05/2025 08:49:32 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SENP

ITEM 6) e-TCM nº 1.361/2017

Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

Revisor: Conselheiro Roberto Braguim

Declaração de Voto

Acompanho o Relator pela aprovação excepcional das Contas da São Paulo Transporte S/A – SPTRANS, do Exercício de 2016, dando tratamento diferenciado às Determinações e Infringências identificadas pela Auditoria, qual seja:

Acompanho as INFRINGÊNCIAS identificadas no Item 7.1 do Relatório Anual de Fiscalização consideradas não superadas.

Ficam transformadas em RECOMENDAÇÕES as PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES, identificadas no Item 7.2 do referido Relatório, não superadas e não apreciadas nas Contas do Exercício de 2022, tratadas no e-TCM nº 2.084/2023.

É como voto.

TCM, 30 de abril de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.04.30 14:32:01 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

Processo: TC/001361/2017
Origem: São Paulo Transporte S/A – SPTrans
Objeto: Contas do exercício de 2016

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o relator pela aprovação excepcional das Contas da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, do Exercício de 2016, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento, visto que as infringências e irregularidades apontadas no Relatório de Anual de Fiscalização não foram suficientes para macular a aprovação das Contas.

Tendo em vista o tempo decorrido e em linha com o voto do Exmo. Conselheiro Relator, ficam convertidas em RECOMENDAÇÕES as PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES, identificadas no Item 7.2 do referido Relatório, exclusivamente para assegurar a eficácia do conteúdo orientador da Administração Pública, com enfoque pedagógico.

Em prestígio à segurança jurídica e para evitar decisões conflitantes, deixo de apreciar as determinações de exercícios anteriores referentes aos exercícios de 2001 e 2002, objeto de análise

da Auditoria Programada TC/001737/2015, apensada ao TC/001327/2015 – RAF SPTrans 2014, bem como as de exercícios 2003, 2004, 2007, 2008, 2011 e 2012, que estão sendo tratadas nos autos do TC/002084/2023 – RAF SPTrans 2022.

É como voto.

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 07/05/2025 15:37:46 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

10ª SESSÃO EXORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Processo nº 1.361/2017

Interessado: São Paulo Transporte S/A

Objeto: Balanço referente ao exercício de 2016

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista o tempo transcorrido, acompanho o voto apresentado pelo Conselheiro Ricardo Torres.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 06/05/2025 15:46:47 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo